



**CONTRATO N.º 002/2021**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 002/2021**  
**PROCESSO N.º 2020/321994**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º**  
**002/2021 SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE**  
**SI A SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA –**  
**SEAP E A EMPRESA INDÚSTRIA DE**  
**MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL:**

O Governo do Estado do Pará, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios N.º 1592, bairro Batista Campos, CEP: 66.033.172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade n.º n.º1921997- SEGUP/PA e do CPF n.º 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, com sede em Avenida Coronel Aventino Ribeiro, n.º 1099, Bairro: Pacatito, CEP: 37501345, Itajubá/MG, inscrita no CNPJ/MF 00.444.232/0007-24, Inscrição Estadual: 324219741.01-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de mercado, **Cel. R/1 AYRTON PEREIRA RIPPEL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 015.530.851-3 EB/MD e inscrito no CPF n.º 569.173.257-91 e o Sr. **ALVARO PLACIDO CRUZ FERREIRA LIMA – Cel. R/1**, Brasileiro, casado, Chefe de Departamento de Relação de Mercado, Portador de Identidade n.º 020440882-7 MD/EB-DF, Inscrito no CPF n.º 499.020.327-53, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Decreto Estadual n.º 877, de 01/04/08; Lei Complementar n.º. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006 e a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, têm entre si justo e contratado empresa para **Aquisição 30 (trinta) Carabinas 7,62 IA2 IMBEL**, para suprir as necessidades desta Secretaria, descritos na Cláusula Terceira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **Aquisição de 30 (trinta) Carabinas 7,62 IA2 IMBEL**, para uso desta Secretaria, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e proposta da contratada, que é parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO**

O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

a) O fornecimento dos objetos contratados deverá ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada

*el*  
*At*



subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser conforme a do fabricante.

b) Os materiais a serem fornecidos deverão corresponder ao constante na proposta adjudicada pela SEAP, inclusive no tocante às especificações que individualizam cada um deles. Deverão ser fornecidos na embalagem do fabricante, juntamente com uma nota fiscal, ocasião em que o responsável pelo recebimento, atestará a referida nota, após constatar que o material especificado está discriminado de acordo com as informações de modelo, marca e preço que lhe foram repassadas pelo setor responsável.

c) As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

d) Não poderão ser fornecidos materiais usados ou com qualquer tipo de anomalia.

e) Os objetos contratados descritos no Termo de Referência serão recebidos:

e.1) **provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais de no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

e.2) **definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

e.3) **rejeitado**, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

f) Ainda que os objetos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.

g) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

h) Os materiais recusados no ato do recebimento por desacordo com as especificações do contrato serão considerados não entregues;

i) A substituição dos materiais recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

a) Importa o presente Contrato em **R\$ 282.142,80 (Duzentos e oitenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>CARABINA 7,62 MM IA2</b> -Calibre 7,62 X 51 mm -Acabamento: pintado, cor preta -Funcionamento: por ação indireta dos gases -Regime de tiro: semiautomático	UND	IMBEL	30	R\$ 9.404,76	R\$ 282.142,80

At 2



<ul style="list-style-type: none"><li>-Coronha do tipo rebatível</li><li>-Comprimento total com coronha aberta: 800+/-25mm</li><li>-Comprimento total com coronha rebatida: 550+/-20mm</li><li>-Comprimento do cano com quebra-chamas: 265 mm</li><li>-Peso sem carregador e sem acessórios*:3.800+/-50g</li><li>-Cano raído por forjamento a frio</li><li>-Raiamento: 4 raias sentido horário (4H) com passo de 305 mm (12")</li><li>-Carregador do tipo cofre metálico bifilar</li><li>-Capacidade do carregador: 20 cartuchos</li><li>-Quantidade de carregadores por arma:4.</li></ul>					
<b>PREÇO GLOBAL: R\$ 282.142,80</b>					

3.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

3.2 - A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber, para fins de pagamento;

3.3 - O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem GRU, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome e localidade, após a aceitação dos equipamentos.

3.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado a atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e o correspondente efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,00016438$$



3.5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em nota fiscal após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA**

- a) A entrega ocorrerá no prazo de 240 dias a contar do recebimento pela contratada, da nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização do Exército Brasileiro, contrato assinado pelas duas partes, o que ocorrer por último.
- b) Os objetos deverão ser entregues em embalagem adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a origem até o local da entrega, devendo consignar, obrigatoriamente, as suas validades, quando for o caso.
- c) Todos os objetos adquiridos deverão ser recebidos por uma comissão nomeada para tal, no aeroporto Internacional de Belém em conformidade com as especificações e quantidades descritas no termo de referência, sob pena de se estabelecer a caducidade de seu direito, e submeter as penalidades previstas neste contrato e da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à contar dos recursos consignados no orçamento do Estado, para o exercício de 2021, a cargo da SEAP, que será empenhado e liquidado com recursos da dotação orçamentária: programa de trabalho: 97.101 03.421.1502.7663, natureza de despesa: 449052, fonte: 0370, PI: 1050007663E cujo dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos, concedendo prazo para regularização, e respeitados o prazo e condições de garantia da contratada.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 8 deste Instrumento;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual;
- d) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;
- e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.
- f) A CONTRATANTE notificará, formal e tempestivamente, a CONTRADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, fixando o prazo para regularização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Manter durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- b) Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas;
- c) Reparar ou substituir os materiais em que se verificarem vícios, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA, respeitados o prazo e condições de garantia da contratada.
- d) Oferecer garantia dos materiais, sendo o prazo de 12 (doze) meses, a partir do Recebimento Definitivo do Equipamento, para defeitos na matéria-prima e/ou fabricação. A assistência técnica restringe-se à manutenção corretiva das armas e será fornecida pela Contratada;
- e) Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, ensejará sua rescisão, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.



f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

a – A **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

**I - advertência;**

**II - multa; e**



**III - suspensão** temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

**IV – declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**a.1** - Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

**a.2** - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

**a.3** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**a.4** – Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. Os Contratados, quando da assinatura do presente contrato, declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível.

#### **Da Advertência**

**b** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

**I** – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

**II** – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **Da Multa**

**c** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

**I** – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o



máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**c.1** – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

IV – mediante protesto junto ao Cartório de Protesto de Títulos, obedecido a prescrito no item a.4, porque líquida, certa e exigível a dívida; e

V – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

#### **Da Suspensão**

d – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30(trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a contratada permanecer inadimplente;

II – por até 60(sessenta) dias, quando a contratada, deixar de entregar, no prazo estabelecido no Contrato, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a contratada, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a)apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na Contratação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da contratação;

b)tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Contrato; e

c) receber qualquer das multas previstas no contrato e não efetuar o pagamento.

**d.1** – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.



#### **e – Da Declaração de Inidoneidade**

**e.1**– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

**e.2** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

**e.3** - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**e.4** - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

**e.5** – Apresentar proposta inexeqüível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

**e.6** – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

**e.7** - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Estadual de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**e.8** – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**e.9** – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

#### **f - Do Direito de Defesa**

**f.1** – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**f.2** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo



subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**f.3** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**f.4** – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**g** – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**h** – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**a)** Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

**b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**c)** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**d)** O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado por servidor, nomeado através de Portaria.

**d.1)** O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.



e) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se ao Termo de inexigibilidade 002/2021, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém/PA, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 05 de maio de 2021.

  
**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

  
**Cel. R/1 AYRTON PEREIRA RIPPEL**  
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL   
Representante Legal

  
**Cel. R/1 - ALVARO PLACIDO CRUZ FERREIRA LIMA**   
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF nº

2 - \_\_\_\_\_

CPF nº

EM BRANCO

**PORTARIA Nº 0433/2021-CGP/SEAP**  
Belém, 30 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5427/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional da servidora SORAIA MEDEIROS DOS REIS, acerca do encaminhamento de medicações psicotrópicas vencidas ao Hospital Geral Penitenciário, ocorrido em 10.10.2019;  
CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, emitiu Relatório Conclusivo recomendando a absolvição da servidora SORAIA MEDEIROS DOS REIS, tendo em vista que durante a apuração, não restou comprovado dolo ou culpa na conduta da acusada, inclusive ressaltou que a mesma foi quem informou acerca dos medicamentos psicotrópicos vencidos e não utilizados pelo HGP. Recomendou ainda, a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face dos servidores LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA e LIENE FERNANDES MAUÉS;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLVIÇÃO da servidora SORAIA MEDEIROS DOS REIS, por ausência de materialidade e autoria de infração funcional, com fulcro no art. 221, §1º, do RJU; e determinar ainda, a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face dos servidores LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA e LIENE FERNANDES MAUÉS, por suposta infração ao art. 177, VI, art. 178, XIV e art. 189, do RJU.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro no assentamento funcional dos servidores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 652347

**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº361/2021-DGP/GAB/SEAP/PA**  
Belém-PA, 9 de abril de 2021.

DESIGNAR o servidor MILTON DE OLIVEIRA SOARES, matrícula funcional nº 57209667, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Equipe Penitenciária - GSEP, com lotação na Central de Triagem da Marambaia - CTMAB, no período de 01/04/2021 a 30/04/2021, em substituição ao titular Luiz Jorge Marvão Filho, matrícula funcional nº 54185837, que está em gozo de férias regulamentares.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará

Protocolo: 652597

**PORTARIA Nº360/2021-DGP/GAB/SEAP/PA**  
Belém-PA, 9 de abril de 2021.

DESIGNAR o servidor ENIVALDO VALLE DE ARAUJO, matrícula funcional nº 54193739, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Reinserção Social - GSTP, com lotação no Hospital Geral Penitenciário - HGP, no período de 01/04 a 30/04/2021, em substituição ao titular Sebastião Augusto Alcântara Evangelista, matrícula funcional nº 54196367, que está em gozo de férias regulamentares.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

Protocolo: 652594

**PORTARIA Nº357/2021-DGP/GAB/SEAP/PA**  
Belém-PA, 9 de abril de 2021.

DESIGNAR o servidor WALDICLEY AMARAL DE AGUIAR, matrícula funcional nº 54196378/1, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Manutenção Predial - GSTP, com lotação na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPJA, a contar de 01 de dezembro de 2020.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

Protocolo: 652579

**CONTRATO****CONTRATO: 002/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) Carabinas 7,62 IAZ IMBEL, para uso desta Secretaria.

VALOR TOTAL: R\$ 282.142,80 (Duzentos e oitenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

programa de trabalho: 97.101.03.421.1502.7663, natureza de despesa: 449052, fonte: 0370, PI: 1050007663E.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2021

VIGÊNCIA: 05/05/2021 A 05/05/2022 (12 meses)

CONTRATADO: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

CNPJ: 00.444.232/0007-24

ENDEREÇO: Avenida Coronel Aventino Ribeiro, nº 1099, Bairro: Pacatito, CEP: 37501345, Itajubá/MG

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 652404

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021 - UASG 925852**

Processo nº 2021/206436, aquisição de materiais de consumo de informática, visando atender as demandas administrativas da Sede e das Unidades Penitenciárias desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. Data de abertura: 19/05/2021 as 10h00min (Horário de Brasília), o Edital encontra-se acessível nos sites: www.comprasnet.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.seap.pa.gov.br; Responsável pelo certame: Livia Elce Magalhães Gouveia; Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Ordenador de Despesas

Protocolo: 652600

**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 546/2021 de 05/05/2021.**

Suprido: Vanda da Consolação Fernandes.

Matrícula: 57176464

Cargo: Coordenadora de Planejamento e Pesquisa.

Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo Prestação de Contas: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação. Base Legal: Decreto 1.180 de 12 de Agosto de 2008.

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Valor
978832	010100000	33.90.30	R\$ 5.800,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 652683

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 605/2021 - CTMM**

Objetivo: Apresentar interno em audiência.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: MARABÁ

Destino: RONDON DO PARÁ

Servidor (es): DANIEL FARIAS MARQUES - AG PRISIONAL / EMANUEL BARBOSA DA SILVA - AG PRISIONAL / JOSIVAN SOUSA MOREIRA - AG PRISIONAL / MATEUS GOMES DA SILVA - AG PRISIONAL

Período: 23.02.2021 = DIÁRIA (s): 1 (uma)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 652417

**PORTARIA Nº 606/2021 - 191495 - CRRBREVES**

Objetivo: Apresentar interno em audiência.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: BREVES

Destino: GURUPÁ

Servidor (es): BRIAN DAVISSON ASSIS DE VASCONCELOS - AG PRISIONAL / DAILSON SALES DOS SANTOS - GER DE SEGURANÇA.

Período: 24 A 27.02.2021 = DIÁRIA (s): 3 1/2 (três e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 652418

**PORTARIA Nº 603/2021 - 185914 - CRRT**

Objetivo: Conduzir viatura para procedimento de substituição de VTR.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: TUCURUI

Destino: BELÉM

Servidor (es): VALDENI LIMA DA SILVA - AG PRISIONAL / DANIEL PEREIRA BARBOSA - MOTORISTA / BENICLEO FARIAS DANTAS - MOTORISTA / AILSON NASCIMENTO DE ARAUJO AG PRISIONAL.

Período: 17 A 19.02.2021 = DIÁRIA (s): 2 1/2 (duas e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 652414

**PORTARIA Nº 604/2021 - 188364 - CRRCAM**

Objetivo: Transferência de internos.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: CAMETÁ

Destino: SANTA IZABEL

Servidor (es): JOÃO PAULO GAIA RIBEIRO - AG PRISIONAL / JOSE DINALDO RODRIGUES FREITAS - AG PRISIONAL / ALEXANDRE MAURILLO OLIVEIRA TRINDADE - MOTORISTA

Período: 22.02.2021 = DIÁRIA (s): 1 (uma)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 652415

**PORTARIA Nº 605/2021 - CTMM**

Objetivo: Apresentar interno em audiência.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: MARABÁ

Destino: RONDON DO PARÁ

Servidor (es): DANIEL FARIAS MARQUES - AG PRISIONAL / EMANUEL BARBOSA DA SILVA - AG PRISIONAL / JOSIVAN SOUSA MOREIRA - AG PRISIONAL / MATEUS GOMES DA SILVA - AG PRISIONAL

Período: 23.02.2021 = DIÁRIA (s): 1 (uma)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 652411

